



## **ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

### **PORTARIA DIRSA Nº 246/SECSARAM, DE 22 DE JUNHO DE 2023.**

Aprova a Ordem Técnica nº 015/DIRSA/2023, de 19 junho de 2023, “Programa de Prevenção e Monitoramento do uso indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica”.

**O DIRETOR DE SAÚDE DA AERONÁUTICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da DIRSA, aprovado pela Portaria nº 557/GC3, de 11 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a Ordem Técnica nº 015/DIRSA/2023, de 19 de junho de 2023, “Programa de Prevenção e Monitoramento do uso indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica”, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2023.

Maj Brig Med CLOER VESCIA ALVES  
Dir da DIRSA



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA**

ORDEM TÉCNICA N.º 015 /DIRSA/2023, de 19 de junho de 2023

Programa de Prevenção e Monitoramento do uso indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

Padronizar e normatizar os procedimentos a serem adotados pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) na Prevenção e Monitoramento do uso indevido de Substâncias Psicoativas na Aeronáutica, conforme previsto na DCA 160-1 e na NSCA 160-14, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

### **1.2 ÂMBITO**

A presente Ordem Técnica é de observância obrigatória e aplica-se a todas as Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA).

### **1.3 CONCEITUAÇÕES**

#### **1.3.1 PORTARIA SVS/MS N° 344**

Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS) que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Sua última atualização foi pela RDC n° 607, de 23 de fevereiro de 2022.

#### **1.3.2 RBAC 120**

Regulamento Brasileiro da Aviação Civil n° 120, de 10 de junho de 2014, que trata dos programas de prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas na aviação civil brasileira. Sua última atualização foi dada pela Resolução n° 605, de 11 de fevereiro de 2021.

#### **1.3.3 SUBSTÂNCIA PSICOATIVA (SPA)**

Qualquer substância química, lícita ou ilícita, capaz de atuar no sistema nervoso central alterando sensações, percepções, estados emocionais ou níveis de consciência.



### 1.3.4 SUBSTÂNCIA PSICOATIVA LÍCITA

Substância psicoativa que está relacionada nos anexos da **Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998**, como de uso permitido no Brasil.

### 1.3.5 SUBSTÂNCIA PSICOATIVA ILÍCITA

Substância que, para fins de realização de exame toxicológico no âmbito das Forças Armadas, está relacionada pela **Portaria SVS/MS Nº 344, de 12 de maio de 1998**, como sendo de uso proscrito no Brasil. A lista de substâncias psicoativas definidas pelo **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 120, (RBAC 120)** está contida no Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (**Portaria SVS/MS Nº 344, 1998**).

### 1.3.6 EXAME TOXICOLÓGICO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ETSP)

É o exame toxicológico realizado em laboratório ou por meio de um etilômetro, destinado à detecção de substâncias psicoativas no organismo. Para efeito desta norma, os exames têm como objetivo a detecção de álcool, anfetaminas e derivados, metabólitos de cocaína, maconha e opiáceos.

## 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

### 2.1 PREVENÇÃO NO INGRESSO NA AERONÁUTICA

#### 2.1.1 PROCEDIMENTOS

2.1.1.1 As instruções específicas para todos os exames de admissão e todos os avisos de convocação, exceto os candidatos do serviço militar obrigatório, deverão exigir que os candidatos realizem previamente e às suas próprias custas seu exame toxicológico. Eles deverão apresentar, na ocasião da Inspeção de Saúde (INSPSAU), os resultados destes exames toxicológicos e estes deverão ter validade de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da coleta do material para análise.

2.1.1.1.1 Para o ingresso dos conscritos, os testes (ETSP) deverão ser realizados durante a inspeção de saúde.

2.1.1.2 Os exames toxicológicos para fins de admissão na Força Aérea, deverão ser realizados a partir da queratina (amostras biológicas: cabelo, pelos corporais ou raspas de unhas). Deverão ser realizados em laboratórios autorizados pelos órgãos fiscalizadores públicos competentes ou aqueles indicados pelo COMAER, com pesquisa para anfetaminas e derivados, metabólitos de cocaína, metabólitos de opiáceos e metabólitos de canabinóides.

2.1.1.3 Os laboratórios autorizados deverão comprovar sua proficiência nos exames toxicológicos de larga janela (de execução bastante mais complexa do que exames toxicológicos em amostras de urina ou sangue) através de acreditação forense para exames toxicológicos de larga janela de detecção do Colégio Americano de Patologia CAP-FDT ou acreditação concedida pelo INMETRO de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

2.1.1.4 O candidato ao ingresso na carreira militar e o candidato ao ingresso voluntário nas Forças Armadas que forem reprovados no exame toxicológico terão garantidos o direito de contraprova, mediante recurso administrativo.

## 2.2. PREVENÇÃO PERMANENTE PARA O EFETIVO DO COMAER

### 2.2.1 INSPEÇÕES DE SAÚDE PERIÓDICAS

2.2.1.1 As INSPSAU periódicas, destinadas à verificação de aptidão para o desempenho de atividades profissionais do pessoal militar da Aeronáutica, deverão contemplar os ETSP, com matriz urina, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Diretoria de Saúde (DIRSA).

2.2.1.2 O militar que apresentar resultado positivo no ETSP, com matriz urina, realizado na INSPSAU, após julgamento da Junta de Saúde (afastamento imediato das atividades operacionais), deverá ser encaminhado para a Organização de Saúde (OSA) de referência, a qual solicitará nova avaliação de exame especializado com matriz queratina. Deve-se ter o entendimento, de que o uso indevido de substâncias psicoativas é um problema disciplinar, no entanto, os transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas são problemas de saúde e devem ser abordados de forma técnica e não preconceituosa.

### 2.2.2 EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DOS SERVIDORES CIVIS DO COMAER

2.2.2.1 Os servidores civis do COMAER, por ocasião dos exames médicos periódicos, realizarão ETSP, em matriz urina. No caso de resultado positivo, além do julgamento específico da Junta de Saúde, o servidor deverá ser encaminhado para avaliação especializada e, se for o caso, tratamento de saúde.

### 2.2.3 EXAMES MÉDICOS INOPINADOS

2.2.3.1 Os ETSP deverão, obrigatoriamente, ser realizados também de modo inopinado nas unidades operacionais do COMAER, como Unidades Aéreas, Alas, Grupamentos de Segurança e Defesa e Destacamentos de Controle de Tráfego Aéreo.

2.2.3.2 Os ETSP inopinados poderão ser realizados em qualquer OM, por solicitação de seu Comandante, Chefe ou Diretor à respectiva OSA de referência, devendo, para a realização destes, contar com o apoio de militares médicos de esquadrão ou pertencentes aos quadros de saúde da OSA de referência, os quais deverão agir de acordo com esta OT (item 2.2.1).

2.2.3.3 O material a ser examinado poderá ser ar expirado, sangue, urina ou saliva, dependendo do público-alvo e do objetivo do exame. Preferencialmente, para o inopinado será utilizado um teste qualitativo imunocromatográfico para triagem, objetivando a detecção rápida e simultânea das drogas de abuso e seus metabólitos na urina/saliva humana.

2.2.3.4 Os ETSP inopinados serão realizados aleatoriamente, por sorteio ou escalas. Podem também ser direcionados aos que apresentem alterações clínicas que justifiquem o exame. Neste caso, sempre que possível, por indicação de militares dos quadros de saúde do COMAER.

### 2.3 SUBPROGRAMA DE EXAMES TOXICOLÓGICOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

2.3.1 Quaisquer ações referentes a exames toxicológicos requeridos pelo programa, incluindo a coleta de amostra corporal, transporte, armazenamento, análise e obtenção do resultado devem ser acompanhadas de termo de consentimento assinado pelo militar ou civil envolvido.

2.3.2 O militar ou civil deverá ter acesso aos resultados dos exames toxicológicos sobre si próprio a qualquer tempo.

2.3.3 O não comparecimento para a doação da amostra deve ser considerado como recusa.

#### 2.3.4 RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE COLETA

2.3.4.1 Todas as etapas de um ETSP devem ser realizadas por laboratório e devem procurar garantir o máximo de privacidade do indivíduo testado;

2.3.4.2 No momento da coleta, esta deverá ser individualizada: um indivíduo, por agente coletor. Esse procedimento o ajuda a dedicar mais atenção às possíveis tentativas de adulteração e substituição de amostra, assim como evitar que existam falhas que venham invalidar a coleta, como não solicitar a assinatura do doador;

2.3.4.3 O indivíduo a ser examinado deve ser identificado por meio de documento oficial com foto;

2.3.4.4 O profissional que realiza a coleta (coletor) deve ser um funcionário de um laboratório contratado, podendo também ser realizada por militar ou civil da OSA de referência. No caso desse coletor ser militar ou civil da OSA, deverá ser devidamente treinado para essa atividade por Oficial Farmacêutico do laboratório da OSA de referência;

2.3.4.5 Formação mínima recomendada para o coletor: técnico de enfermagem, auxiliar técnico laboratorial ou auxiliar de laboratório de análises clínicas, militar ou civil;

2.3.4.6 O agente coletor deve manter uma conduta tal, que não faça comentários em tom acusatório, ofensivo ou inapropriado;

2.3.4.7 O agente coletor deve preparar as amostras para transporte seguro ao laboratório que realizará os exames; e

2.3.4.8 A coleta e o transporte ao laboratório não devem ser feitos por pessoas ligadas ao indivíduo, tais como colegas de trabalho ou parentes, nem mesmo o próprio. No caso de Empresa terceirizada, o transporte deve ser incluído no termo de referência do pregão de toxicológico, uma vez que a cadeia de custódia da coleta é a etapa com maior possibilidade de fraudes.

#### 2.3.5 SOBRE A RECUSA

2.3.5.1 Quando houver uma recusa, esta deve ser documentada e assinada por duas testemunhas;

2.3.5.2 Nenhuma objeção à recusa ou tentativa de mudar a opinião do indivíduo submetido à coleta deve ser feita pelo coletor; e

2.3.5.3 Se for alegada uma condição médica para a recusa, o caso deve ser levado a um oficial médico, para confirmação do quadro clínico.

### 2.3.6 QUANTO AO LIVRO DE REGISTRO

2.3.6.1 Manter Livro de Registro, que deverá conter suas páginas numeradas, no local da coleta para registro das seguintes informações:

- a) Nome do doador da amostra;
- b) Assinatura do doador;
- c) Nome do coletor;
- d) Assinatura do coletor;
- e) Data e hora da coleta;
- f) Código de identificação utilizado na coleta da amostra; e
- g) Observações pertinentes.

2.3.6.2 Ao preencher o livro de registro, deve-se preencher também o formulário de cadeia de custódia, que acompanhará a amostra, a qual contém informações similares às descritas acima, como o nome e a assinatura do doador.

### 2.3.7 COLETA DE AR EXPIRADO PARA EXAME DE ALCOOLEMIA

2.3.7.1 O etilômetro – medidor de alcoolemia – deve ser certificado pelo INMETRO e deve ser usado com bocal descartável para sopro.

2.3.7.2 O valor de corte indicado para a caracterização de resultado positivo para a substância álcool etílico em amostra de ar expirado analisado através de etilômetro, em conformidade com os requisitos aplicáveis do **RBAC nº 120**, é de 0,10 mg/L. O resultado a ser considerado deve ser o valor correspondente ao da leitura diretamente realizada e exibida pelo etilômetro.

2.3.7.3 Se o resultado for positivo, um teste confirmatório deve ser realizado.

2.3.7.4 Qualquer que seja a variação, somente deve ser considerado o resultado do segundo exame realizado.

2.3.7.5 O exame toxicológico de alcoolemia feito com um etilômetro em conformidade com o **RBAC nº 120** pode ser considerado um exame confirmatório e não requer o referendo de um médico, a menos que seja alegada condição médica para o não fornecimento da amostra.

### 2.3.8 COLETA DE URINA

2.3.8.1 Recomenda-se que a amostra biológica a ser utilizada para os ETSP, com exceção do álcool, seja a urina. Exames com esta matriz biológica vêm sendo utilizados há décadas por diversos países e continuamente tomados como objeto de estudos científicos. Esta é a melhor forma de exame pericial para detecção de substâncias psicoativas com validade forense.

2.3.8.2 Resguarda-se a possibilidade de utilização de exames toxicológicos com amostra de queratina (cabelo, pelo corpóreo ou raspas de unha), para os exames eventualmente realizados para fins de pesquisa diagnóstica, após teste de triagem com a amostra biológica urina.

2.3.8.3 As substâncias a serem testadas, que foram definidas no **RBAC nº 120**, são todas

consideradas ilícitas, exceto o álcool, e são:

- a) álcool;
- b) metabólitos de opiáceos;
- c) metabólitos de canabinóides;
- d) metabólitos de cocaína; e
- e) anfetaminas / metanfetaminas / metilenedioximetanfetamina / metilenedioxianfetamina.

2.3.8.4 Precauções a serem tomadas no local da coleta:

- a) Lacrar as torneiras;
- b) Uso de um agente colorante no vaso sanitário;
- c) Lacrar as janelas; e
- d) Orientar a retirada de casacos e bolsas (um armário com chave pode ser oferecido neste caso).

2.3.8.5 O que deve constar no kit de coleta:

- a) Um frasco plástico estéril;
- b) Um par de luvas descartáveis;
- c) Lacre de segurança autocolante; e
- d) Etiqueta identificadora autocolante.

2.3.8.6 Instruir ao doador da amostra a não acionar a descarga durante o procedimento de coleta. O agente coletor deve ficar no banheiro, fora da cabine individual, até que o doador da amostra entregue o frasco. Após o fornecimento da amostra, o agente coletor deve instruir o doador a acionar a descarga e retirar os lacres das torneiras.

2.3.8.7 A amostra deve ser lacrada com a etiqueta específica para este fim.

2.3.8.8 Se o doador não conseguir fornecer a quantidade mínima necessária para a análise laboratorial, ele pode permanecer no local até que consiga fornecer uma quantidade suficiente. Pode-se ingerir água, desde que na presença do agente coletor e em quantidade moderada para não provocar diluição da amostra.

2.3.8.9 A amostra de quantidade insuficiente terá a temperatura medida, assim que entregue ao agente coletor.

2.3.8.10 A amostra complementar deve ser colhida em outro frasco, ter sua temperatura medida e, após isto, as duas devem ser misturadas em um único frasco pelo agente coletor.

2.3.8.11 A medição da temperatura das amostras serve para verificar se houve adulteração.

2.3.8.12 A numeração do lacre da amostra deve constar no Livro de Registro.

## 2.3.9 RESULTADO DA ANÁLISE LABORATORIAL

2.3.9.1 Se o resultado do ETSP de triagem (com amostra de urina) for positivo ou indeterminado, o doador deve ser comunicado a comparecer ao laboratório para nova coleta. Para exame confirmatório deve ser utilizada a matriz queratina, que deve ser coletada neste momento (cabelo, pelo corporal ou raspas de unha). O material deve ser encaminhado para exame no laboratório contratado, devidamente lacrado, em recipiente apropriado e

(Fl 7/7 da Ordem Técnica nº015/DIRSA/2023, de 19 de junho de 2023).-----

acompanhado do formulário de cadeia de custódia.

2.3.9.2 Os resultados dos exames ETSP deverão ser encaminhados ao médico solicitante para registro em prontuário do paciente.

2.3.9.3 Quando o exame for realizado em amostra de paciente oriundo da Junta de Saúde, os resultados serão encaminhados ao médico responsável pela Junta de Saúde, para devido registro.

2.3.9.4 O(s) resultado(s) de ETSP, somente poderá(ão) ser fornecido(s) a oficial médico, conforme descrito acima e ao doador da amostra. Em hipótese alguma a informação médica, pode ser fornecida a qualquer outra pessoa, salvo por mandato judicial, por tratar-se de INFORMAÇÃO PESSOAL.

### **3 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

3.1 A Diretoria de Saúde (DIRSA) deverá atualizar as normas técnicas das INSPSAU, contemplando a negatividade nos ETSP como requisito de aptidão para ingresso, bem como estabelecer critérios para deferimento, em grau de recurso, de INSPSAU nos casos de incapacidade por esse motivo.

3.2 A DIRSA deverá providenciar para as OSA de referência a dotação de etilômetros, além de equipamentos e insumos para a realização de ETSP em amostras de urina.

### **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Esta Ordem Técnica foi elaborada pela Divisão de Atenção à Saúde da Subdiretoria de Atenção à Saúde e Regulação da Assistência Médico-Hospitalar (DAS/SARAM).

4.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Diretor de Saúde da Aeronáutica.

4.3 A presente publicação entrará em vigor na data definida em seu ato de aprovação, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Maj Brig Med CLOER VESCIA ALVES  
Diretor de Saúde